



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.744, DE 11 DE MARÇO DE 2016.

- **Declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência a área do Município de Tatuí, mais especificamente PONTE do MARAPÉ, principal entrada e saída da cidade, localizada na conexão entre a Avenida Pompeo Reali e Rua Capitão Lisboa, que veio a desabar no dia 10 de março de 2016 – COBRADE 2.4.1.0.0 – colapso de edificações, conforme IN/MI 01/2012.**

JOSE MANOEL CORREA COELHO - MANÚ, Prefeito de Tatuí, usando de suas atribuições legais com fundamento no Artigo 48, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2012, de 24 de agosto de 2012 e do inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO:

I - Que na data de 10 de março de 2016, a ponte do Rio Manduca veio a desabar em razão das chuvas torrenciais desse dia, ocasionando ainda seríssimos danos, com o comprometimento de todo sistema de escoamento de águas pluviais;

II - Que essa ponte se localiza na principal avenida de entrada da cidade, e portanto, principal conexão da SP-127 e SP- 141 com o Centro do Município;

III – Que essa ponte é a conexão da via arterial que constitui o principal acesso da cidade, assim como a principal via de articulação com outros bairros e municípios vizinhos, e por ali passam um grande fluxo de pessoas, automóveis, caminhões e ônibus urbanos e intermunicipais, sendo também o acesso às áreas industriais e comércio/serviços de grandes portes, empregadores da população e o Centro Universitário do Município;

IV - Que a urgência e emergência para reparação dos danos se justificam já que estamos em pleno período chuvoso, bem como o Município, neste término de mandato, não dispõe de recursos necessários para a reconstrução emergencial dessas pontes;

V - Que tais serviços são emergenciais e urgentes, tendo em vista que a ponte, que está sobre o Ribeirão do Manduca, atendem um fluxo populacional de aproximadamente 85 (oitenta e cinco mil) pessoas por dia;

VI – Que o parecer do COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil relata que a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência;

VII - Que cabe ao Poder Público tomar providências imediatas tendentes a debelar ou, pelo menos, diminuir os problemas ocasionados, sob pena de, não o fazendo,



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.744, DE 11 DE MARÇO DE 2016.

incidir em omissão criminosa, visto que bens, serviços ou pessoas poderão sofrer prejuízos irreparáveis ou extremamente onerosos;

VIII - Que todas as aquisições e contratações de serviços devem estar voltadas ao atendimento dos fatos diretamente relacionados com a Situação de Emergência, visando minorar os efeitos do flagelo, bem como estar circunscrita à região efetivamente atingida;

IX - Que o Poder Público Municipal não pode, a toda evidência, ficar alheio, indiferente ou insensível a esse excepcional e extraordinário estado de coisas, mas, ao contrário, deve contribuir para que haja um perfeito entrosamento com os diversos setores e segmentos da comunidade, solucionando ou minimizando as adversidades e as dificuldades dos munícipes atingidos pela catástrofe, cabendo-lhe ainda a obrigação inescusável de restaurar a normalidade de suas vidas:

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como Situação de Emergência, nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos, em virtude do desastre classificado e codificado como colapso de edificações COBRADE 2.4.1.0.0, conforme IN/MI nº 01/2012.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de março de 2016, revogados as disposições em contrário.

Tatuí, 11 de Março de 2016.

**JOSE MANOEL CORREA COELHO
PREFEITO DE TATUI**



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.744, DE 11 DE MARÇO DE 2016.

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 11/03/2016.
Neiva de Barros Oliveira